



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## LEI N.º. 232/2001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.001.

### *“INSTITUI O PROGRAMA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS”*

**Vladir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2.001, conforme Autógrafo de Lei N.º. 027/2001.

**Artigo 1º.** – Fica criado no âmbito municipal o “Programa Cesta Básica de Alimentos”.

**Artigo 2º.-** O Programa atenderá famílias, aposentados, idosos e adultos em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município.

**Artigo 3º.** – O programa compreenderá a concessão mensal de alimentos de primeira necessidade, em forma de cesta básica, composta dos seguintes itens:

- a)- 10 kg. de arroz agulhinha, tipo 2;
- b)- 02 kg. de feijão carioquinha ou similar;
- c)- 05 kg. de açúcar cristal;
- d)- 01 kg. de sal refinado;
- e)- 02 latas de óleo de soja;
- f)- 01 kg. de macarrão;
- g)- 01 lata de extrato de tomate (340 grs.);
- h)- ½ kg. de café torrado e moído;
- i)- 01 kg. de farinha de trigo;
- j)- 01 lata de sardinha (300 grs.);
- k)- 01 creme dental (90 grs.);
- l)- 02 sabonetes (90 grs.);
- m)- 01 pacote de biscoito doce ou salgado;
- n)- 03 barras de sabão em pedra (200 grs.);
- o)- 02 rolos de papel higiênico.

**Artigo 4º.-** As condições para enquadramento das famílias e/ou pessoas a serem beneficiadas, bem como da caracterização da necessidade, serão estabelecidos de conformidade com o cadastro dos usuários da assistência social, como também, dos programas, projetos e serviços executados pelo Setor e a entrega da cesta básica será feita mediante recibo;



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

*Lei 232/2001.*

**Artigo 5º.** – As despesas resultantes da execução da presente lei, serão atendidas através dos Projetos 02.13.01 e 02.13.03 constantes do Plano Plurianual e do Plano Municipal da Assistência Social do Município, estabelecidos para o período de 2002 a 2005, onerando, no orçamento do exercício de 2001 a classificação 02.14.15814862.24.3132.00, no orçamento de 2002, a classificação 02.13.0824402812.030 e para os períodos seguintes, as contas correspondentes de cada exercício.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 05 dias do mês de dezembro de 2001.

  
**VLAJDIR EUSTER PINHEIRO**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**  
*Assistente Téc. Administrativo*